



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 04/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição trâmite na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 19 de janeiro de 2022.

**Vereador Adailton Cruz**  
**Presidente da CCJRF**

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**Vereador Fábio Araújo**  
**Relator**



## PARECER Nº 03/2021/ COFT

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** aprecia o Projeto de Lei Complementar n.04/2022.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Fábio Araújo

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 04/2022, de iniciativa do Prefeito, que "Altera a Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025 e dá outras providências".

Constam dos autos: OFÍCIO/COJUR/Nº 013/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 03/2022, parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no Processo SAJ n. 2022.02.000007, despacho desta Procuradoria, OF/CMRB/DILEGIS/Nº 007/2021, OFÍCIO/COJUR/Nº 084/2022 e versão substituta da mensagem governamental n. 03/2022.

O projeto acrescenta o art. 10-A e promove alterações e inclusão de ações no Anexo II da Lei Complementar n. 130/2021 (PPA 2022-2025).

Processo em ordem.

Abracei a relatoria.

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Os art. 104 e 121, IV, do Regimento Interno dispõem:

Art. 104 – As proposições consistentes em Projetos de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo, deverão ser acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 121 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

IV – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 102, 103, 104 e 105;

A justificativa exigida pelo Regimento Interno consiste na apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos que levaram à proposição do projeto de lei complementar, subsidiando os vereadores na apreciação da proposta e possibilitando o controle pela população.



a) O decreto é um ato infralegal, de caráter regulamentar, e não pode sobrepor-se à lei, muito menos modificá-la (art. 84, IV, da Constituição Federal e art. 58, V, da Lei Orgânica).

b) O art. 1º do projeto é uma **delegação legislativa implícita**, sendo aplicáveis o art. 68, § 1º, III, da Constituição Federal e o art. 42, § 1º, da Lei Orgânica, que proíbem leis delegadas em matéria de plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

c) O princípio da legalidade requer que as modificações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias ocorram por intermédio de projeto de lei complementar que será apreciado pela Câmara Municipal, em consonância com os arts. 48, II; 165 e 166, da Constituição Federal e com os arts. 23, II; 43, § 1º, XI; e 77, § 10, da Lei Orgânica.

Vale lembrar que a LOA e as leis de créditos adicionais não podem alterar o PPA, porque lhe são tematicamente subordinadas.

Com estas razões, manifesto meu voto.

### III - VOTO

Ante o exposto, entendo pela inconstitucionalidade da propositura, razão pela qual voto pela rejeição integral do Projeto de Lei Complementar n. 04/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2022.

  
**Vereador Fábio Araújo**

**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

### ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Ata da 1ª reunião conjunta da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF, da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2022, às **14:45**, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Arnaldo Barros, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projeto de Lei Complementar nº1/2022**, do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Municipal nº 1.959, de 20 de fevereiro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 2.032, de 27 de dezembro de 2013 e 2.225, de 23 de fevereiro de 2017 e Lei Complementar 54, de 7 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 73, de 5 de novembro de 2019; feita a leitura, passou-se à discussão: **Vereador Fábio Araújo** à luz do que prevê a redação dos artigos nºs 63 e 64, questionou a estrutura remuneratória dos cargos elencados; daí, sugeriu emenda, visando à supressão dos termos "o Subchefe para Assuntos Jurídicos, os Secretários Adjuntos" do art. 63, art.1º do projeto em questão. **Vereador Adailton Cruz** indagou acerca da possibilidade de existência de óbice jurídico/orçamentário da matéria; levantamento saneado pela relatoria presente. A seguir, passou-se à votação: **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, por maioria, com as emendas sugeridas**, nos termos do voto do relator, pelos membros: **Fábio Araújo, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Samir Bestene; vencidos os edis: Adailton Cruz e Ismael Machado; contrários ao parecer da relatoria. Projeto de Lei Complementar nº4/2022**, do Executivo Municipal, que: Altera a Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022-2025 e dá outras providências; após discussão e argumentação do relator, passou-se à votação, que foi **unânime pela rejeição integral da matéria**, nos termos do voto da relatoria, pelos membros da COFT, os edis: **Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Samir Bestene. Projeto de Lei nº1/2022**, do Executivo Municipal, que Altera a Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, que Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, instituindo o Sistema Municipal de Meio Ambiente e alterando as competências da SEMEIA e do COMDEMA, e dá outras providências; após discussão, passou-se à votação, que foi pela **aprovação unânime da matéria, pelos membros da CCJRF e CMAARF, mediante emendas sugeridas; votaram os vereadores: Arnaldo Barros, Emerson Jarude, Ismael Machado, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene. Projeto de Lei nº3/2022**, do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, complementando a Lei nº 1.330 de 23 de setembro de 1999, com suas alterações e dá outras providências; após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria, pelos membros da**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



CCJRF e CMAARF , nos termos do voto do relator, mediante as emendas sugeridas; votaram os vereadores: Adailton Cruz, Arnaldo Barros, Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 15:18h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

**Vereador Fábio Araújo**  
Membro Titular – COFT

**Vereador Ismael Machado**  
Membro Titular COFT

**Vereador Emerson Jarude**  
Membro Titular – CMAARF

**Vereador Raimundo Neném**  
Membro Titular – CCJRF e COFT

**Vereador Joaquim Florêncio**  
Membro Titular - CMAARF

**Vereador Adailton Cruz**  
Membro Titular - CCJRF

**Vereador Rutênio Sá**  
Membro Titular – COFT

**Vereador Samir Bestene**  
Membro Titular CCJRF.

**Vereador Arnaldo Barros**  
Membro Titular – CMAARF.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 04/2022 foi rejeitado por unanimidade na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT.  
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2022.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 04/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 20 de janeiro de 2022.

**Ytamares Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa